

Partes no processo principal

Recorrente: Surgicare — Unidades de Saúde SA

Recorrida: Fazenda Pública

Dispositivo

A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretada no sentido de que não se opõe à aplicação prévia e obrigatória de um procedimento administrativo nacional, como o previsto no artigo 63.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no caso de a Administração Tributária suspeitar da existência de uma prática abusiva.

(¹) JO C 78, de 15.03.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 12 de fevereiro de 2015 — Comissão Europeia/
República Francesa**

(Processo C-37/14) (¹)

«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — “Planos de campanha” — Setor das frutas e dos produtos hortícolas — Auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno — Recuperação — Incumprimento»

(2015/C 118/13)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e B. Stromsky, agentes)

Demandada: República Francesa (representantes: J. Bousin, G. de Bergues e D. Colas, agentes)

Dispositivo

- 1) Não tendo adotado, no prazo fixado, todas as medidas necessárias para recuperar junto dos beneficiários os auxílios de Estado declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno no artigo 1.º da Decisão 2009/402/CE da Comissão, de 28 de janeiro de 2009, relativa aos «planos de campanha» no setor das frutas e dos produtos hortícolas executados pela França [C 29/05 (ex NN 57/05)], e não tendo comunicado à Comissão Europeia, no prazo concedido, as informações enumeradas no artigo 4.º desta decisão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 288.º, quarto parágrafo, TFUE, bem como nos artigos 2.º a 4.º da referida decisão.
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(¹) JO C 102, de 07. 04. 2014.
